



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj - SDD



RQ 2 / 2015

L I D O
 04 02 15
 Assessoria de Planejamento

REQUERIMENTO Nº _____
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj – SDD e outros)

Requer o registro de criação da
"FRENTE PARLAMENTAR PELA
FAMÍLIA".

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 RQ Nº 002 / 2015
 Fls. Nº 04 BFA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Os deputados que este subscrevem requerem a V.Ex^a. o registro perante a Mesa Diretora desta Casa de Leis, da **FRENTE PARLAMENTAR PELA FAMÍLIA**, entidade suprapartidária, constituída nos termos da Resolução nº 255/12.

A Frente tem como finalidade, dentre outras:

- I) promover o aprimoramento da legislação sobre a família;
- II) acompanhar as atividades legislativas referentes à supracitada proposição;
- III) formular e implementar políticas públicas voltadas para a proteção dos valores e princípios da família;
- IV) discutir problemas familiares, voltados para:
 - a) saúde tais como: drogas, alcoolismo, demais doenças;
 - b) combate à pedofilia e ao bullying;
 - c) violência doméstica;
 - d) desvio de conduta e demais ameaças à estrutura familiar;
 - e) resgate dos valores sociais e éticos da célula familiar;
 - f) criação de espaços de debate às questões relacionadas aos valores da vida e da família;
 - g) proteção à vida desde a concepção, ao nascituro;
 - h) combate à criminalidade;
 - i) evasão escolar;
 - j) dependência química;
 - k) ações preventivas;
 - l) adoção.

Compete à Frente pela Família, realizar trabalhos, pesquisas, estudos, conferências, seminários, audiências públicas, palestras, debates e outros eventos relacionados à sua temática, bem como tomar providencias no sentido de:

ASSESSORIA DE MEMBRO 05/Jan/2015 12:03

LS 16809

(Handwritten signatures and initials)



- I** - promover e fortalecer as questões direcionadas à família, por meio do acompanhamento e fiscalização dos programas e das políticas públicas governamentais;
- II** - proteger e garantir os direitos a vida e da família das crianças e dos adolescentes;
- III** - estimular e apoiar o interesse parlamentar por ações à causa da família;
- IV** - defender ações complementares para famílias carentes, com atendimento específico e continuado, ajudando a resgatar valores humanos e sociais, e
- V** - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à família a matérias correlatas, dentre outras ações.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 226, *in verbis*:

"Art. 226 A família é a base da sociedade e que deve ter especial proteção do Estado".

Neste diapasão, a Frente Parlamentar ensejará todos os esforços para garantir que este direito seja exercido, inclusive lutando para que a família em sentido amplo seja protegida nos direitos fundamentais e de todos os seus membros - crianças, adolescentes, homens, mulheres e idosos, tenham acesso à vida digna, saúde, alimentação, moradia, educação, lazer, profissionalização, cultura, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

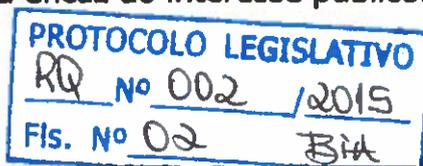
Defender a família é um dever de qualquer cidadão, independentemente do credo, idade, cor, raça ou classe social. Trata-se de um princípio moral e será a nossa bandeira permanente como parlamentar.

Acreditamos que uma família bem estruturada são produzidos bons frutos e reflete uma sociedade também estruturada.

Na oportunidade, cabe destacar que serei a representante da respectiva Frente Parlamentar perante a Casa, para prestação das informações necessárias junto à Mesa Diretora.

Dessa maneira, solicitamos o registro da "**FRENTE PARLAMENTAR PELA FAMÍLIA**", utilizando das prerrogativas inerentes a Mesa Diretora do Poder Legislativo, para atuar de forma eficaz ao interesse público.

Sala das Sessões,





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj - SDD



Deputada  **SANDRA FARAJ – SDD**

Deputada  **CELINA LEÃO – PDT**

Deputado **AGACIEL MAIA – PTC**

Deputado **CHICO LEITE – PT**

Deputado **CHICO VIGILANTE – PT**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO - PTB**

Deputado **DR. MICHEL – PP**

Deputado **JOE VALLE – PDT**

Deputado  **JUAREZÃO - PRTB**

Deputado  **JULIO CÉSAR – PRB**

Deputada **LILIANE RORIZ PRTB**

Deputado  **LIRA - PHS**

Deputada **LUZIA DE PAULA - PEN**

Deputado **PROF. ISRAEL - PV**

Deputado **PROF. REGINALDO VERAS - PDT**

Deputado **RAFAEL PRUDENTE - PMDB**

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO – PSDB**

Deputado **RENATO ANDRADE – PR**





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj - SDD



Deputado **RICARDO VALE – PT**

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB**

Deputado **RODRIGO DELMASSO - PTN**

Deputada **TELMA RUFINO – PPL**

Deputado **WASNY DE ROURE - PT**

Deputado **WELLINGTON LUIZ – PMDB**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 002 / 2015
Fts. Nº 04 BPA

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA FAMÍLIA

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA FAMÍLIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA

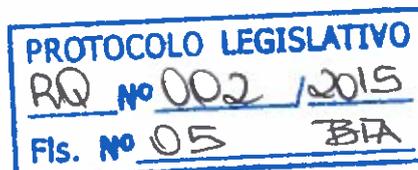
Art. 1º A Frente Parlamentar pela Família, doravante designada neste Estatuto como Frente pela Família, é uma associação suprapartidária, de natureza não governamental, constituída no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e integrada por um terço de Deputados Distritais, nos termos da Resolução nº 255, de 2 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar pela Família é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar pela Família:

- I. promover o aprimoramento da legislação sobre a família;
- II. acompanhar as atividades legislativas referentes à família, criança e adolescentes;
- III. formular e implementar políticas públicas voltadas para a proteção dos valores e princípios da família;
- IV. discutir problemas familiares, voltados para:
 - a) saúde tais como: drogas, alcoolismo, demais doenças;
 - b) combate à pedofilia e ao bullying;
 - c) violência doméstica;
 - d) desvio de conduta e demais ameaças à estrutura familiar;
 - e) resgate dos valores sociais e éticos da célula familiar;
 - f) criação de espaços de debate às questões relacionadas aos valores da vida e da família;
 - g) proteção à vida desde a concepção, ao nascituro;
 - h) combate à criminalidade;
 - i) evasão escolar;
 - j) dependência química;
 - k) ações preventivas;
 - l) adoção.



Art. 3º Compete, à Frente pela Família, realizar visitas técnicas, trabalhos, pesquisas, estudos, conferências, seminários, audiências públicas, palestras, debates e outros eventos relacionados à sua temática, bem como tomar providências no sentido de:

I – promover e fortalecer as questões direcionadas à família, por meio do acompanhamento e fiscalização dos programas e das políticas públicas governamentais;

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA FAMÍLIA

II - acompanhar os assuntos de interesse da Frente Parlamentar no Executivo, Legislativo e Judiciário, visando apoiar politicamente as posições dos interessados;

III – apoiar, proteger, garantir e defender os direitos a vida e da família das crianças e dos adolescentes, por intermédio de políticas, diretrizes, estratégias, atribuições, atividades e recursos dos órgãos, instituições e entidades da administração pública do Distrito Federal, direta ou indireta;

IV – estimular e apoiar o interesse parlamentar por ações à causa da família, bem como, promover a integração harmoniosa entre a Câmara Legislativa e toda a sociedade brasiliense, difundindo a importância do apoio político a consecução dos objetivos da Frente Parlamentar para o fortalecimento da família, capaz de estabelecer ambiente institucional, parlamentar e legislativo favorável aos assuntos abordados e às eventuais propostas surgidas;

V - defender ações complementares para famílias carentes, com atendimento específico e continuado, ajudando a resgatar valores humanos e sociais;

VI - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à família, envolvendo políticas, diretrizes, estratégias, metodologias e recursos, em especial aos interesses da família, crianças e dos adolescentes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas na Câmara Legislativa do DF;

VII - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países visando o aperfeiçoamento contínuo e recíproco do estudo e desenvolvimento dos conceitos, modelos, políticas, diretrizes, estratégias, metodologias e práticas voltadas ao direito da família, crianças e dos adolescentes;

VIII - participar de discussões, plebiscitos, referendos ou iniciativas equivalentes, com o objetivo de assegurar os meios necessários ao exercício dos direitos da família, das crianças e dos adolescentes.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

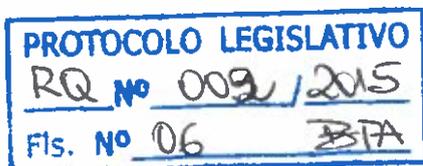
Art. 3º Integram a Frente Parlamentar pela Família:

I – Como membros fundadores os Deputados Distritais integrantes da 7ª Legislatura, e que subscreveram o registro da Frente;

II - Como membros efetivos os parlamentares que requererem Termo de Adesão em data posterior ao registro da frente;

III – como colaboradores as pessoas, pesquisadores, especialistas, profissionais, órgãos, entidades, instituições, associações, institutos e assemelhados que se interessarem pelos objetivos da frente.

Parágrafo Único – A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem no estudo e na prática de ações sociais, econômicas e culturais, indicados pelos membros efetivos da Frente Parlamentar pela Família e aprovados pela Assembleia Geral.



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA FAMÍLIA

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 4º A Frente Parlamentar pela Família tem a seguinte estrutura:

I – Assembleia-Geral, todos os Parlamentares que aderiram o registro da Frente, membros fundadores e efetivos;

II – o Conselho Executivo, integrado por:

a) 1 (um) Presidente;

b) 2 (dois) Vice-presidentes;

c) 2 (dois) Secretários-Geral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 2 (dois) anos, com direito a 2(duas) reeleição.

Art. 5º Compete à Assembleia Geral:

I – eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo;

II – aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

III – estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente;

IV – supervisionar a atuação do Conselho Executivo;

V – promover as alterações necessárias a este Estatuto.

§ 1º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente, em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes dez por cento de seus membros, na hipótese de segunda chamada.

Art. 6º - Compete ao Conselho Executivo:

I – implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia Geral;

II – tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;

III – elaborar relatórios sobre a atuação da Frente;

IV – convocar a Assembleia Geral.

§ 1º São atribuições do Presidente:

I – representar a Frente perante às Casas Legislativas;

II – representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;

III – convocar as reuniões do Conselho Executivo;

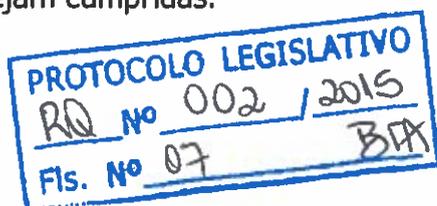
IV – presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia-Geral.

§ 2º São atribuições dos Vices-Presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

§ 3º São atribuições dos Secretários-Geral:

I – planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;

II – tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA FAMÍLIA

§ 4º Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Deputados Distritais.

§ 5º O Conselho Executivo, poderá valer-se do apoio de assessores e servidores públicos para desempenhar funções administrativas da Frente, por delegação de competência.

Art. 7º A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia-Geral.

Art. 8º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

Art. 9º A Assembleia Geral aprovará normas específicas regulando:

I – as eleições periódicas para os cargos do Conselho Executivo;

II – o ingresso de novos filiados;

III – a desfiliação voluntária ou compulsória.

Art. 10. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da Frente Parlamentar pela Família, quando se dará a eleição e posse do Conselho Executivo.

Brasília-DF, janeiro de 2015.

Deputada SANDRA FARAJ – SD

Deputada CELINA LEÃO – PDT

Deputado AGACIEL MAIA – PTC

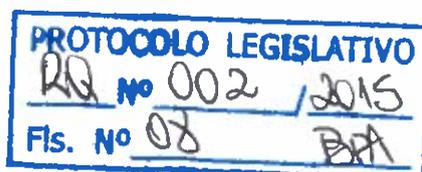
Deputado CHICO LEITE – PT

Deputado CHICO VIGILANTE – PT

Deputado CRISTIANO ARAÚJO - PTB

Deputado DR. MICHEL – PP

Deputado JOE VALLE – PDT



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA FAMÍLIA

Deputado JUAREZÃO - PRTB

Deputado JULIO CÉSAR – PRB

Deputada LILIANE RORIZ PRTB



Deputado LIRA - PHS

Deputada LUZIA DE PAULA - PEN



Deputado PROF. ISRAEL - PV

Deputado PROF. REGINALDO VERAS - PDT



Deputado RAFAEL PRUDENTE - PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSDB

Deputado RENATO ANDRADE – PR

Deputado RICARDO VALE – PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB

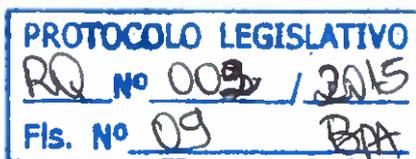
Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN



Deputada TELMA RUFINO – PPL

Deputado WASNY DE ROURE - PT

Deputado WELLINGTON LUIZ – PMDB



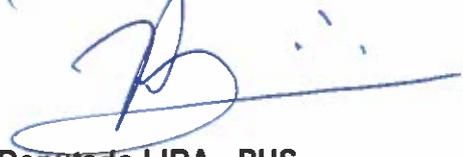
ATA DA FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA FAMÍLIA

1 Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, às dezessete horas e trinta minutos,
2 na Sala de Reuniões da Presidência, sito na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Praça
3 Municipal, Quadra 2, Lote 5, em Brasília, Distrito Federal, as Senhoras e os Senhores
4 Deputados Distritais que subscreveram a Lista de Adesão (Requerimento) à **FRENTE**
5 **PARLAMENTAR PELA FAMÍLIA**, nos termos da Resolução nº 255, de 2 de fevereiro de
6 2012, que "Dispõe sobre o registro de frentes parlamentares na Câmara Legislativa do
7 Distrito Federal", reuniram-se pra fundar e constituir a FRENTE PARLAMENTAR PELA
8 FAMÍLIA, com a finalidade de promover o aprimoramento da legislação sobre a família,
9 acompanhar as atividades legislativas referentes à família, criança e adolescentes,
10 formular e implementar políticas públicas voltadas para a proteção dos valores e princípios
11 da família e discutir problemas familiares. Assumiu a presidência da reunião, pelo
12 consenso dos parlamentares presentes, a Senhora Deputada Sandra Faraj, que convidou
13 para integrar a Mesa Diretora dos trabalhos, como Secretária, a Senhora Deputada Telma
14 Rufino. Composta a Mesa, a Presidente informou sobre o objetivo da reunião, que é a
15 fundação e constituição da FRENTE PARLAMENTAR PELA FAMÍLIA. Em seguida, foi lido
16 o Estatuto da FRENTE, resultado de debates e consultas anteriores a parlamentares e
17 entidades representativas da sociedade civil. Colocado em votação, o Estatuto foi
18 aprovado por unanimidade, fazendo parte da presente Ata, e, conseqüentemente, foi
19 declarada criada a FRENTE PARLAMENTAR PELA FAMÍLIA. Em seguida, passou-se à
20 composição diretiva da FRENTE: a) Conselho Executivo: Deputada Sandra Faraj,
21 Deputada Telma Rufino, Deputada Luzia de Paula, Deputado Rafael Prudente e Deputado
22 Lira; b) Conselho Executivo: Presidente, Deputada Sandra Faraj, Primeiro Vice-
23 Presidente, Deputada Telma Rufino, Segundo Vice-Presidente, Deputada Luzia de
24 Paula, Primeiro Secretário-Geral, Deputado Lira, Segundo Secretário-Geral, Deputado
25 Rafael Prudente. Ficou decidido que, em reunião futura, serão designados pelo Conselho
26 Executivo, os servidores que exerceram atividades administrativas da Frente. Também foi
27 aprovada a ampliação futura da Frente, com a inclusão de representantes da sociedade
28 civil organizada. Decidiu-se que o Presidente da FRENTE encaminhará esta Ata e o
29 Estatuto à Mesa Diretora, para efeito de registro e publicação, e, em seguida, remeterá
30 toda a documentação referente à mesma Ata aos demais membros da FRENTE. Decidiu-
31 se, ainda, que a **Presidente da FRENTE, Deputada Sandra Faraj**, será responsável
32 perante a Casa por todas as informações perante a Mesa Diretora. Não havendo mais
33 nada a ser deliberado, a Presidente deu por encerrado os trabalhos, tendo determinado a
34 lavratura da presente ata, a qual, após lida e, achada conforme, foi aprovada ao seu final e
35 assinada pela Presidente, Deputada Sandra Faraj e pelas Senhoras e Senhores
36 Deputados Distritais que subscreveram a Lista de Adesão (Requerimento) à FRENTE
37 PARLAMENTAR PELA FAMÍLIA e, por mim, Deputada Telma Rufino, que a Secretariei.


Deputada SANDRA FARAJ - SD


Deputada TELMA RUFINO - PPL


Deputada LUZIA DE PAULA - PEN


Deputado LIRA - PHS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RR Nº 002 / 2015
Fls. Nº 10

Deputado JULIO CESAR – PRB

Deputado RARAEI PRUDENTE - PMDB



Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN

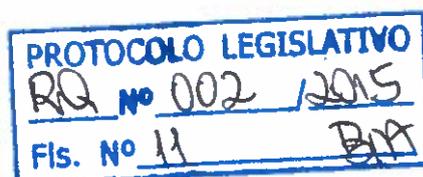
Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB

Deputado JUAREZÃO - PRTB

Deputada LILIANE RORIZ – PRTB

Deputada CELINA LEÃO - PDT

Deputado WASNY DE ROURE - PT





Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2/2015

Autoria: Deputada Sandra Faraj e outros (Frente Parlamentar)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao GMD, para as providências de que trata o art. 1º da Resolução 255, de 2012 (publicação no Diário da Câmara Legislativa), cabendo destacar que o presente requerimento atende aos requisitos da referida resolução, a saber:

- número mínimo de subscritores (art. 2º);
- ata de fundação (art. 3º, caput);
- estatuto (art. 3º, caput);
- nome da frente parlamentar (art. 3º, parágrafo único);
- representante responsável perante a Casa (art. 3º, parágrafo único).

Em 05/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

